Fls 20

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.163, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1361
DATA 25 MAR. 2014 HORAS 18:00
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

"Dispõe sobre alteração do artigo 27 caput e incisos; artigo 28, artigo 34 e incisos, acrescido o artigo 37-A e incisos, da Lei Municipal nº 1.311/99, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o art. 27 da Lei Municipal nº1.311/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 27.** Cada Conselho Tutelar será composto de 05(cinco) membros com respectivos suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, realizando eleição no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha nos termos do Art. 1º da Lei nº 12.696/2012.

I- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.;

II - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

III- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequeno valor". (NR)

Art. 2°. Fica alterado o *caput* do art. 28 da Lei Municipal nº1.311/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 28.** O suplente só será convocado para assumir sempre que houver vacância de cargo, perda de mandato, férias dos conselheiros e licença para

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 25/03/2014
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Fls. 21

tratamento médico superior a 15(quinze) dias submetida à apreciação da Junta Médica do Município."

Parágrafo Único. (....)

Artigo 3°. Fica alterado o inciso V e acrescentado o inciso VII no art. 34 da Lei Municipal nº 1.311/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 34.** (....).
I –(....);

II - (....);

III - (....);

IV–(....);

V - prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, teste psicológico, noções de informática e prova de conhecimento da língua portuguesa;

VI - (....);

VII – Comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 01 (ano) em trabalho na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em instituição, serviço ou programa das áreas de educação, cultura, saúde, esportes e assistência social."

Artigo 4°. Fica acrescido o art. 37-A, incisos, I, II, III, e parágrafo único na Lei Municipal nº 1.311/99.

"**Art. 37-A.** Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Gurupi – TO, será assegurado;

I-O direito a cobertura previdenciária;

II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- Licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012);

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares terão direitos a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando,

Fls 22

fora do município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho."

Art. 5°· Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de março de 2014.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal